Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2969/2016

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/22278/2012 |
| **PROTOCOLO** | : | 1293903 |
| **ÓRGÃO** | : | ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : | PAULO JOSÉ ARAÚJO CORRÊA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | 1º SECRETARIO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2012 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | CONVITE Nº 005/2012 |
| **OBJETO** | : | FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ENTREGA PARCELADA |
| **CONTRATADA** | : | FRONTAL COMERCIAL LTDA - EPP |
| **VALOR INICIAL** | : | R$ 75.751,90 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : | JUIZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA – ENTREGA PARCELADA – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.**

Versam os presentes autos sobre o exame da execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 005/2012 (fls. 137/140).

O objeto da contratação é o fornecimento de material de limpeza para entrega parcelada, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 137).

Os atos praticados no curso do procedimento licitatório e da formalização contratual foram objeto de apreciação nas sedes próprias, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-1031/2013 (fls. 156/159).

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme define o art. 120, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 11073/2015 (fls. 281/284).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e

prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR. JAC/PROCURADOR GERAL-3450/2016 (fls. 285/286), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O objeto da contratação é fornecimento de material de limpeza para entrega parcelada, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 137).

Os atos praticados no curso do procedimento licitatório e da formalização contratual foram objeto de apreciação nas sedes próprias, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-1031/2013 (fls. 156/159).

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme define o art. 120, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Os demais atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 283):

| | |
|---|---|
| Valor Contratado | R$ 75.751,90 |
| Valor do Decréscimo Contratual | R$ 146,41 |
| Valor Final Contratado | R$ 75.605,49 |
| Valor Líquido Empenhado | R$75.605,49 |
| Valor dos Comprovantes Fiscais considerados | R$ 75.605,49 |
| Valor das Ordens de Pagamentos | R$ 75.605,49 |

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 294), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 005/2012** celebrado entre a **Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul** (CNPJ nº 03.979390/0001-81) e a empresa **Frontal Comercial Ltda-EPP** (CNPJ nº

> 03.706.043/0001- 85), nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, combinado ainda com a alínea "b" do inciso IV do artigo 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 286), *in verbis:*

> Mediante o exposto manifesta-se este representante do Ministério Público de Contas, no sentido de que o excelentíssimo senhor Conselheiro-Relator adote o seguinte julgamento:
>
> I – pela **regularidade e legalidade** da Execução física e financeira do contrato, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012, c/c com o inciso III, do artigo 120, da Resolução Normativa nº. 76 de 11 de dezembro de 2013;
>
> II – pela **recomendação** aos responsáveis pelo órgão, para que observem com maior rigor as regras legais que devem nortear todos os atos do administrador público, para que não mais ocorram falhas dessa mesma natureza, sob pena de incorrer nas sanções previstas nos incisos II e IV, do art. 42 da Lei Complementar nº. 160/2012;
>
> III – pela **comunicação** do resultado do julgamento aos interessados na forma regimental.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 005/2012, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G. ICN-1031/2013 (fls. 156/159) e obedece às disposições legais pertinentes, estando, a prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada, evidenciando o cumprimento do seu objeto e o regular adimplemento das obrigações dele decorrente.

Mediante o exposto acolhendo a manifestação do pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo

nº 005/2012 (fls. 137/140), celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 03.979.390/0001-81, por seu 1º Secretario, Dep. Paulo José Araújo Corrêa, CPF/MF nº 362.918.707-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Frontal Comercial Ltda - EPP., CNPJ/MF nº 03.706.043/0001-85, por seu Representante, Senhor Luis Fabiano Martins da Silva, CPF/MF nº 444.963.701-15, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Dep. Paulo José Araújo Corrêa, CPF/MF nº 362.918.707-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 11 de abril de 2016.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**